



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
VEREADORA NEIDIA MAURA PIMENTEL

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Nº 1418/2017 PROTOCOLO
DATA: 26/04/17
Ass: Samuel L. Souza

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

A Vereadora que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 90 /2017

"DETERMINA QUE O TRANSPORTE PÚBLICO REALIZE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS IDOSOS, DEFICIENTES FÍSICOS E MULHERES GESTANTES FORA DOS PONTOS E EM QUALQUER HORA DE FUNCIONAMENTO DETERMINADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".


Art. 1º - Os ônibus das empresas concessionárias de transporte coletivos deverão parar em qualquer lugar e horário de percurso normal, sempre que o passageiro idoso, deficiente físico, e mulheres gestantes solicitarem para embarque e desembarque.

Art. 2º - Será caráter obrigatório a afixação desta lei no interior do dos ônibus em lugar visível ao público por período mínimo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 25 de abril de 2017


NEIDIA MAURA PIMENTEL
Presidenta da Câmara Municipal da Serra



JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei objetiva a melhora na prestação do serviço de transporte de idosos, deficientes físicos e mulheres gestantes, pois com o aumento da violência urbana os registros de assaltos e estupros vem alcançando níveis alarmantes em nossa cidade. Nos bairros mais remotos estas pessoas são obrigadas a percorrer longas distâncias e as vezes em horário que propiciam do ponto de parada até sua residência, em virtude disso o objetivo deste projeto de Lei é criar um ambiente mais propício para a integridade física desses grupos de pessoas sabidamente mais vulneráveis.

O Projeto de Lei presente visa de acordo com a competência do município para legislar sobre o tema ratificado nos artigos 23 e 30 da Constituição Federal de 88, trazendo uma maior proteção a este grupo de munícipes tão expostos a violência urbana.

Sendo assim, solicito o apoio dos Vereadores para aprovar a presente proposta de grande interesse dos idosos, deficientes físicos e mulheres de nossa cidade.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 25 de abril de 2017

NEIDIA MAURA PIMENTEL
Presidenta da Câmara Municipal da Serra